



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Instituto Caboverdeano de Menores.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Câmara Municipal de Santa Cruz:

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 30 de Setembro de 1992:

José António Lopes Maia Pereira da Silva, tenente das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

Como trabalhador jornalheiro:

De 10 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1969, correspondente a 468 dias 1 3 18

De 18 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1972, correspondente a 788 dias 2 2 8

Serviço militar:

De 5 de Maio de 1975 a 4 de Julho de 1975... .. — 2 —

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 8 23

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 29 de Junho de 1992 16 11 25

Total 21 4 14

Carmem Santa Rosa Lopes da Silva Duarte, director administrativo referência 13 escalão A—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 23/88 de 4 de Julho ...	26	—	28
De 31 de Março de 1988 a 31 de Julho de 1992 ...	4	4	1
Total ...	30	4	29

De 9 de Outubro:

João Miguel Ferro de Oliveira Lima, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural—colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma especialização na área de rega em Portugal, por um período de um ano, renovável, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1992):

De 15:

Rosa Maria Morais, professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação—conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total ...	15	8	24

Maria de Fátima Teixeira Marques, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação—conta, para efeitos de diturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Agosto de 1979 a 31 de Dezembro de 1991 ...	12	4	26

José Manuel da Cruz, mestre de oficina referência 10, escalão E, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo—conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total ...	15	—	21

Arlinda Filomena Lopes do Rosário, professora de 4.º nível, referência 13, escalão A—conta, para efeitos de

mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total ...	9	4	6

Brasilina da Conceição Carvalho Silva Rodrigues, professora primária, referência 9 escalão C—conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total ...	19	7	7

Eduardo Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Imprensa Nacional de Cabo Verde—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

Como ajudante carpinteiro na ex-Escola Profissional de Artes e Ofícios:

	A	M	D
De 7 de Janeiro de 1956 a 31 de Agosto de 1962—1826 dias ...	6	—	22

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

1	2	16
---	---	----

Como Servente da Imprensa Nacional:

De 1 de Novembro de 1988 a 31 de Agosto de 1992 ...	3	10	11
---	---	----	----

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/89 de 11 de Fevereiro.

24	3	22
----	---	----

Total ...	35	10	1
------------------	-----------	-----------	----------

De 16:

António Varela, Júnior, oficial de diligências, referência 6, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça e Trabalho—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar ...	3	4	16
---------------------	---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

—	3	3
---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Outubro de 1976 a 30 de Abril de 1979 ...	2	7	—
---	---	---	---

De 6 de Setembro de 1980 a 31 de Março de 1992 ...

11	6	26
----	---	----

Total ...	18	2	15
------------------	-----------	----------	-----------

Judith Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Fazenda Pública, ora prestando serviço na Repartição de Finanças do concelho da Brava—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Janeiro de 1950 a 4 de Julho de 1975	25	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	5	1	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Dezembro de 1975	—	5	26
De 1 de Janeiro de 1976 a 31 de Julho de 1992	16	7	1
Total	47	8	7

De 23:

Carlos Tavares Silva Moreira, funcionário do Banco de Cabo Verde—conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Junho de 1968 a 11 de Outubro de 1970	2	3	15
De 28 de Novembro de 1965 a 12 de Janeiro de 1968, incluindo o aumento de 100% (Angola)	7	8	24
Total	10	—	9

Inês Antónia Coelho, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da ex-Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 9 de Outubro de 1958 a 4 de Julho de 1975	16	8	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	4	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 10 de Julho de 1991	16	—	6
Total	36	1	7

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para técnico superior referência 13, escala B, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/91, de 23 de Novembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, de 15 de Outubro de 1992:

Admitidos	Valores
José Maria Pereira Neves	18
Romeu Fonseca Modesto	15,3

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que deve ser inscrita na lista nominativa dos funcionários dependentes do Gabinete do Primeiro Ministro publicado no *Boletim Oficial* II Série n.º 12/92, de 22 de Setembro, a técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão D, Maria Gabriela B. Pereira, que por lapso da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Governo não foi incluída.

Para os devidos efeitos se comunica que foi designado Alcides Eurico Lopes de Barros, director-geral do extinto Ministério da Informação Cultural e Desportos (aposentado), para substituir o 2.º vogal, Filinto João de Carvalho Varela Moreira, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* II Série n.º 4, (Suplemento), de 30 de Julho de 1992.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Outubro de 1992.—O director-geral, Daniel Avelino Pires.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Direcção dos Serviços de Administração

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos aos concursos de promoção abertos nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Interna para o preenchimento de vagas nas categorias seguintes, conforme aviso de abertura publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, de 16 de Outubro de 1992:

Para técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe:

Aldíia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira;
Alcídio José Gonçalves Tavares;
Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida.

Para técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe:

António Martins Gomes;
António Pedro José da Rosa;
Celeste Aurora Coelho;
Domingos Ramos Cardoso;
José Manuel Lopes Varela;
Manuel de Jesus Fortes Tavares;
Salomão Sanches Furtado;
Verónica Soares Monteiro Rocha.

Para chefe de secção:

Afonso Henrique Alves;
Gago Heleno de Pina Cruz;
Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues;
Pedro Mendes Teixeira.

Para 1.º oficial:

Aida Filomena Dias;
 Celestino dos Santos Almada;
 Evolorena Mariana Pires Almeida;
 Guiomar Barbosa Amado Tavares;
 Jovino Ramos Évora.
 Maria Ivone Gomes Semedo.
 Lígia Filomena Spencer Silva Lima.

Para tesoureiro de 1.ª classe:

José Euclides São Pedro Gomes da Costa.
 Maria Carolina Nobre Pereira Sequeira.
 Maria Manuel de Fátima Monteiro Leite Delgado.
 Viriato José dos Santos.

Para escriturário-dactilógrafo principal:

Adelaide Margarida Delgado.
 Maria de Lourdes Gomes da Veiga.
 Osvaldo de Jesus Rodrigues Gil.

As provas de conhecimento terão lugar no dia 25 de Novembro de 1992, pelas 9 horas.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que os encargos com a nomeação de Ana Maria Gomes Pires para desempenhar, em regime de substituição, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município dos Mosteiros, conforme publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 1/92, II Série de 6 de Julho, serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento da Secretaria de Estado da Administração Interna.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/92, II Série de 14 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, de 6 de Julho de 1992, que nomeia Madalena Maria Ramos dos Santos Barros escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, se rectifica, na parte que interessa:

Onde se lê:

da Direcção dos Serviços de Administração.

Deve ler-se:

da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município de Santa Cruz.

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, na Praia, 22 de Outubro de 1992. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*, director administrativo.

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 14 de Outubro de 1992:

Maria Auxíliia Tavares Correia, exonerada do referido cargo, a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 16 de Outubro de 1992. — A presidente, *Maria da Glória Martins*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 7 de Julho de 1992:

Dr. Benfeito Mosso Ramos, juiz regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal Regional de 1.ª Classe de S. Vicente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 21 de Setembro:

Dr. João Marcelino do Rosário, juiz regional de 2.ª classe do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no 2.º Juízo Cível da Praia, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir do dia 1 de Outubro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 7 de Outubro de 1992. — O director-geral, *Ivete Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado da Agricultura Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 17 de Junho de 1992:

Francisco Xavier Almeida Delgado, técnico superior referência 13, escalão B — promovido a técnico superior de primeira referência 15, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 145/81 de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 98/87, 11.º n.º 3:

As despesas têm cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1, — Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1992.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário em S. Jorge dos Órgãos, 23 de Outubro de 1992. — Pelo os serviços administrativos, *Laurentino Justiniano G. Andrade*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro do Turismo da Indústria e do Comércio e o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 18 de Agosto de 1992:

Oswaldo Francisco Mendes Soares, técnico profissional de 1.º nível referência 8 escalão B — transferido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho da Direcção-Geral da Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio para a Direcção-Geral da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1992).

—

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior principal, referência 15, escalão A, do Ministério do Turismo da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91, de 19 de Dezembro.

Admitidos:

Arrigo Hélder Ferreira Querido;

Rui Spencer Lopes dos Santos;

Silvestre Beneditino Évora.

Direcção-Geral de Administração, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 22 de Outubro de 1992. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*, director administrativo principal, apt.º.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por lapso de Administração publicou-se de forma inexacta na II Série n.º 15/92 do *Boletim Oficial* de 12 de Outubro, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso na categoria de assistente administrativo do Ministério da Educação. Assim, novamente se publica, na parte que interessa (nomes dos candidatos omitidos):

Elisabeth Nascimento Rocha.

Luisa Amândia Borges Tavares Araújo Timas.

Maria José Silva Ramos.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, na Praia, 20 de Outubro de 1992. — O responsável da Direcção dos Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

—

Arquivo Histórico Nacional

Contrato de prestação de serviço:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 19 de Julho de 1991:

Tiago Estrela, especialista em filatelia e numismática — contratado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/85 de 12 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, para prestação de serviço na área de sua especialização no Museu de Documentos Especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de um ano a contar de 1 de Agosto de 1991, renovável tacitamente, com o vencimento mensal de trinta e seis mil e quinhentos escudos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, no n.º 1 do orçamento do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1992).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 22 de Outubro de 1992. — O director-geral, *José Maria Almeida*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 7 de Julho de 1992:

Amílcar Gomes Martins, técnico adjunto de referência 11, escalão A de nomeação provisória da Direcção-Geral da Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo.

De 6 de Setembro:

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, técnica superior de referência 13, escalão A, de nomeação provisória da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1992).

—

De 22:

Ana Filomena Soares da Cruz — nomeada nos termos do Decreto-Lei n.º 99/92 de 17 de Agosto, para exercer,

definitivamente, o cargo de técnico superior de referência 13, escalão B da Direcção-Geral da Farmácia, com colocação no Depósito Regional de Medicamentos de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

José António Varela Pinto — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho, para exercer definitivamente o cargo de oficial administrativo de referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, colocado na PMI/PF da Fazenda.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1992).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde
Praia, 20 de Outubro de 1992. — O director-geral,
José Maria Soares de Brito.

—o—

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 22 de Maio de 1992:

António Horta Furtado — nomeado para, ao abrigo do artigo 35.º do Estatuto de Funcionalismo, conjugado com o artigo 90.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário municipal da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento municipal de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992.

Câmara Municipal de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 19 de Outubro de 1992 — O Presidente da Câmara substituto, *João Ramos Moreira.*

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16 II Série, de 19 de Outubro de 1992; o despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, de 26 de Agosto de 1992; que nomeia **Lourença Lopes da Silva, para, interinamente, desempenhar as funções de recepcionista do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, se rectifica na parte que interessa:**

Onde se lê:

Lourenço Lopes da Silva.

Deve ler-se:

Lourença Lopes da Silva.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 21 de Outubro de 1992. — O secretário municipal, *António Horta Furtado.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

AVISO

Nos termos do disposto no artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87 de 31 de Dezembro, é notificado, Orlando Fortes Duarte, secretário parlamentar de 2.ª classe, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América do Norte, para, no prazo de 30 dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita, num processo disciplinar por abandono de lugar que corre os seus trâmites legais nesta Secretaria-Geral.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 21 de Outubro de 1992. — O instrutor, *Pedro Rodrigues Lopes,* técnico superior.

—o—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

AVISO

Avisa-se o único candidato ao concurso de promoção a técnico adjunto a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1992, de que a respectiva prova terá lugar no dia 3 de Novembro pelas 9,00 horas nas instalações da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, 20 de Outubro de 1992. — A directora-geral de administração, *Lourdes C. Miranda.*

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 48/89 de 26 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 63.º Lei n.º 31/III/87 de 31 de Dezembro, é notificado Félix José Barros Alves Andrade, residente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 30 dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita num processo disciplinar por abandono de lugar que corre seus trâmites legais nesta Direcção.

Direcção de Protecção de Entidades/Corpo de Intervenção do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 8 de Outubro de 1992. — O instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ermitão Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 6 de Novembro do ano em curso, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do Processo Administrativo n.º 31/92.

Lote único: Constituído por 1 automóvel da marca Lada 1200 S, fabricado em 1990, na base de licitação de 376 736\$.

Se a mercadoria não fôr licitada em 1.ª praça a mesma será vendida em 2.ª praça no dia seguinte.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Outubro de 1992. — O director, *Ermitão Spínola Barros*.

(156)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas está conforme o original, extraída de folhas 72, verso a 78 do livro de notas para escrituras diversas número 62/A, deste Cartório a meu cargo, foi entre Orlando José Mascarenhas, Arlete Spencer Freitas, Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba, José Lopes Semedo e Cláudio Alves Furtado, constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada Associação Caboverdeana para o Desenvolvimento Comunitário, que se rege pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Da constituição, natureza, sede e Objectivos

Artigo Primeiro

Constituição e denominação.

É constituída por tempo indeterminado a Associação Caboverdeana para o Desenvolvimento Comunitário adiante designado pela sigla ACDC.

Artigo Segundo

Natureza

A ACDC é uma organização não governamental criada por cidadãos caboverdeanos com a finalidade de promover e apoiar sem fins lucrativos, a participação das comunidades rurais e suburbanas no seu desenvolvimento.

Artigo Terceiro

Sede

1. A ACDC tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A ACDC pode estabelecer representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro com o intuito de mobilizar caboverdeanos e estrangeiros interessados em apoiar iniciativas de auto-ajuda no âmbito do desenvolvimento comunitário.

Artigo Quarto

Objectivos

1. A ACDC tem como objectivos:

- a) Apoiar as iniciativas populares de desenvolvimento na identificação, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projectos que visem melhorar as condições de trabalho e vida das populações rurais e suburbanas;
- b) Realizar acções de pesquisas/informação e formação com o intuito de promover o desenvolvimento do espírito mutualista, associativista e cooperativista das comunidades;
- c) Promover actividades com a finalidade de criar e estreitar laços de solidariedade entre as comunidades caboverdeanas emigradas e radicadas no país, bem como a cooperação e amizade entre os povos.

2. Na prossecução dos seus objectivos a ACDC poderá:

- a) Organizar campanhas de angariação de fundos tanto dentro como fora do país;
- b) Assinar acordos de cooperação e representação com organizações não governamentais estrangeiras que prossigam fins similares;
- c) Receber doações de entidades públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais;
- d) Promover e participar em visitas de estudo, excursões, conferências, cursos e em acordos de geminação que tenha por finalidade o desenvolvimento participativo das comunidades;
- e) Recolher, produzir e difundir materiais de informação e de educação sócio-económica e cultural que possam favorecer as iniciativas do auto-ajuda e auto-promoção comunitários;
- f) Cooperar com pessoas e instituições nacionais e estrangeiras governamentais e não governamentais em acções que visem a promoção e melhoramento das condições de vida das comunidades locais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos sócios, direitos e deveres

Artigo Quinto

Admissão de sócios

1. Pode ser membro da ACDC toda e qualquer pessoa nacional ou estrangeira que concordando com os presentes estatutos queiram fazer parte da associação.

2. A admissão dos sócios é decidida pela assembleia geral, mediante proposta do secretariado executivo.

Artigo Sexto

Categoria de sócios

1. Os sócios da ACDC classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;

São sócios efectivos aqueles que, estando no pleno gozo dos seus direitos, contribuam regular e efectivamente para o bom funcionamento da ACDC;

São sócios honorários as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para a criação e funcionamento da ACDC e para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e suburbanas de Cabo Verde;

São sócios beneméritos as pessoas nacionais ou estrangeiras que contribuam com donativos para a realização dos objectivos da associação.

2. As categorias de sócios honorários ou beneméritos não entram em conflito com a de sócio efectivo, podendo os sócios pertencer a mais de uma categoria sem prejuízo pelos direitos e deveres de cada categoria.

Artigo Setimo

Direitos dos sócios

1. Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre todas as questões relacionadas com a vida e objectivos da ACDC.
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Receber regularmente informações sobre as actividades da ACDC;
- d) Solicitar e obter explicações sobre a organização e gestão dos projectos da Associação;
- e) Usufrir de todas as vantagens e regalias atribuídas aos sócios nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral e regulamentos internos;
- f) Pedir por escrito a sua exclusão de sócio quando assim desejar;

2. Os sócios honorários e beneméritos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral sem direito a voto;
- b) Apresentar sugestões e propostas aos órgãos da ACDC visando o seu bom funcionamento;
- c) Propor novos membros para ACDC;
- d) Gozar de todas as prerrogativas que lhes forem conferidos por decisão da assembleia geral.

Artigo Oitavo

Deveres dos sócios

1. Os sócios têm o dever de cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral.

2. Os sócios efectivos devem, em especial, cumprir os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas e jóias estabelecidas pela assembleia geral;
- b) Participar ou fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral;
- c) Exercer os cargos ou tarefas que lhe forem atribuídos pela assembleia geral;
- d) Contribuir com os meios ao seu alcance para o êxito dos objectivos da ACDC.

Artigo Nono

Sanções

Os sócios que violarem as normas estatutárias ser-lhes-ão aplicadas as correspondentes sanções em conformidade com o regulamento.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos da ACDC

Artigo Décimo

Dos órgãos

1. São órgãos da ACDC:

- a) A assembleia geral;
- b) O secretariado executivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo Décimo Primeiro

Da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão máximo da ACDC e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo Décimo Segundo

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal houver convocação do presidente, do secretariado executivo, ou de, pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em cada sessão.

Artigo Décimo Terceiro

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da ACDC;
- b) Aprovar e alterar o plano de actividades da ACDC;
- c) Aprovar e alterar o orçamento anual;
- d) Aprovar o relatório e as contas de gerência;
- e) Admitir novos sócios sob proposta do secretariado executivo;
- f) Aplicar sanções nos termos regulamentares.

Artigo Décimo Quarto

Das deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados em assembleia geral.

2. As deliberações aos estatutos e a dissolução, fusão ou alterações da ACDC devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos, dos sócios da ACDC.

Artigo Décimo Quinto

Do secretariado executivo

1. O secretariado executivo é o órgão encarregado da administração, representação e gestão da ACDC.

2. O secretariado executivo é constituído por um presidente e quatro secretários.

Artigo Décimo Sexto

Competência do secretariado executivo

1. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Estudar e submeter à aprovação da assembleia geral propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- b) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral os planos, programas, orçamentos e relatórios da associação;
- c) Cumprir e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia geral disposições estatutárias e regulamentos;
- d) Organizar e coordenar os processos de identificação, financiamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projectos patrocinados pela associação;
- e) Negociar e assinar acordos entre a associação e outras entidades;
- f) Preparar relatórios aos financiadores de programas e projectos executados pela associação;
- g) Elaborar o relatório de contas da gerência a ser submetido sob visto do conselho fiscal à aprovação da assembleia geral;
- h) Propôr novos sócios.

Artigo Décimo Sétimo

Competência do presidente do secretariado executivo

1. Compete especialmente ao presidente do secretariado executivo:

- a) Representar à ACDC em juízo e fora dele;
- b) Propôr a assembleia geral sob perecer do secretariado executivo a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- c) Dirigir os trabalhos do secretariado executivo;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do secretariado executivo.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e ausências por um dos secretários escolhidos de acordo com os regulamentos internos.

Artigo Décimo Oitavo

Do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é órgão encarregado de zelar pela fiscalização e controlo das actividades da ACDC.

2. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

Artigo Décimo Nono

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais normas que regulam a ACDC.

b) Emitir parecer sobre o relatório das contas de gerência;

c) Examinar sempre que entender conveniente à documentação relativa às actividades da ACDC;

d) Acompanhar a execução do orçamento da ACDC.

CAPÍTULO QUARTO

Do património da ACDC

Artigo Vigésimo

1. O património da ACDC é constituído pela quota dos sócios, jóias ou outros bens que lhe advenham a título gratuito ou generoso.

2. O património inicial da associação é realizado pela quota dos sócios.

Conta n.º 3 435/92 — Isento nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

(157)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 2 de Outubro de 1992, lavrada de folhas 68, 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45/A, deste Cartório, foi entre os senhores Afonso José Zego, Firma Comercial «LOGICAL — Centro de Informática, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Lisboa, «CONTAG — Contabilidade & Gestão, Ld.ª», firma comercial com sede na cidade do Mindelo, «Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Ld.ª», com sede nesta cidade do Mindelo, Carlos Augusto Gomes Coutinho, Ananta Nascimento da Silva Pinto, Carlos Alberto dos Reis Aristóteles Edgard Lima Barros, Carlos Alberto Monteiro e Joaquim Ferreira Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada «LOGICAB — Informática de Cabo Verde, S.A.R.L.», com o capital social de (cinco milhões de escudos) 5 000 000\$, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação e objectivos

Artigo 1.º — É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de «LOGICAB — Informática de Cabo Verde, S.A.R.L.», podendo usar a denominação abreviada de «LOGICAB, S.A.R.L.».

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo podendo criar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração ediante designado par CA.

Artigo 3.º — A sociedade tem por objecto social.

a) Importação, exportação, reexportação e comercialização de equipamentos informáticos e consumíveis, incluindo softwares;

b) Importação, exportação, reexportação e comercialização de equipamentos electrónicos, digitais e de telecomunicações.

- c) Prestação de serviços pós-venda;
- d) Serviços de assistência técnica;
- e) Prestação de serviços em regime leasing;
- f) Prestação de serviços diversos na área da burótica e tudo o que se prende com a actividade informática;
- g) Serviços de formação na área de informática,

Artigo 4.º — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo CA.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5.º — 1. O capital social é de cinco milhões de escudos, divididos em cinco mil acções no valor nominal de mil escudos, cada podendo ser agrupadas em títulos de dez, cinquenta e cem acções, devendo ser sempre nominativas e encontram-se distribuída da seguinte forma:

LOGICIEL — Centro de Informática, Ld.ª com mil acções no valor de 1 000 000\$;

Afonso José Zego com setecentos e cinquenta acções no valor de 750 000\$;

CONTAG — Contabilidade & Gestão, Ld.ª com quinhentos acções no valor de 500 000\$;

Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Ld.ª com quinhentos acções no valor de 500 000\$;

Carlos Augusto Gomes Coutinho com trezentos e setenta e cinco acções no valor de 375 000\$;

Ananta Nascimento da Silva Pinto com trezentos e setenta e cinco acções no valor de 375 000\$;

Carlos Alberto dos Reis com trezentos e setenta e cinco acções no valor de 375 000\$;

Aristóteles Edgard Lima Barros com trezentos e setenta e cinco acções, no valor de 375 000\$;

Carlos Alberto Monteiro com trezentos e setenta e cinco no valor de 375 000\$;

Joaquim Ferreira Silva com trezentos e setenta e cinco acções no valor de 375 000\$.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito.

3. O capital social encontra-se realizado em dez por cento.

4. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando fôr deliberado pelo CA.

5. Os accionistas são responsáveis por todas as despesas inerentes à realização do seu capital.

Artigo 6.º — 1. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar por deliberação da assembleia geral, adiante designado por AG.

2. Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de novas acções e na venda das acções por accionistas a terceiros que não sejam familiares em primeiro grau.

3. Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

- a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que fôr titular na

referida data ou número inferior a esse, que o accionista tenha declarado querer subscrever;

- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excenditários.

4. O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposição diversa da AG, aprovada por uma maioria de dois terços.

5. Os accionistas serão avisados para exercer o seu direito de preferência por anúncio a publicar por um período não inferior a uma semana no jornal de maior tiragem nacional, e por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao último domicílio conhecido.

Artigo 7.º — 1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do CA e de um administrador.

2. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportados pelos accionistas.

Artigo 8.º — Todo o accionista que pretender transmitir as suas acções a outrem não familiar, deverá do facto dar conhecimento por escrito em carta registada com aviso de recepção ao presidente da assembleia geral a quem compete levar o caso para apreciação e decisão da AG.

Artigo 9.º — 1. Se a transmissão de acções se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, num período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documentos notarial ou documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

2. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os mesmos ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10.º — 1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por período de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício de funções até a eleição de quem devem substituí-los.

Artigo 11.º — A AG compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, havendo-se como procuração as cartas ou outra comunicação escrita ou magnética enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da AG. Essa representação poderá ser delegada à pessoa estranha à sociedade, com procuração bastante.

3. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da AG, não carecendo que essa representação seja confiada a accionistas.

4. A AG considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seu representantes que dispõem de pelo menos dois terços dos votos conferidos pelo capital social.

5. Cada acção dá direito a um voto.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos contados salvo nos casos em que a lei estabeleça outra maior.

7. As deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

8. A mesa da AG é composta por um presidente e dois secretários.

9. As reuniões da AG dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

10. A assembleia ordinária reúne-se uma vez por ano aos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e deverá:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do CA bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência de a actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do conselho fiscal;
- e) Substituir os membros dos órgãos sociais que houverem terminado o seu mandato;
- f) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido convocado.

11. A AG extraordinária será convocada do CA ou do conselho fiscal ou ainda por um grupo de accionistas que representa o mínimo de um terço do capital social.

12. As convocatórias para a AG indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados em jornais de maior circulação, com quinze dias de antecedência e ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação considerados idóneos.

13. Caso não se verifique a condição expressa no número quarto deste artigo, até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da AG a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória de acordo com o número nove deste artigo.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo 12.º — 1. A administração da sociedade incumbirá ao CA constituído por três administradores efectivos e um suplente.

2. Em caso de impedimento de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do CA.

3. Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao CA que avisará o administrador

suplente para entrar em funções durante tais impedimentos ou até que a assembleia eleja novo administrador efectivo se o impedimento fôr permanente.

Artigo 13.º — 1. A orientação dos negócios da sociedade incumbe ao CA que é responsável pela gestão da sociedade, administração do seu património e pela representação em juízo e fora dele gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos dos mais amplos poderes de gestão.

2. Poderá o CA delegar a um director-geral a gestão dos assuntos correntes da sociedade, nos termos por ela definidos.

3. São competências e obrigações do director-geral:

3.1 Competências:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo CA;
- c) Executar e fazer executar as decisões do conselho de administração;
- d) Negociar contratos e tudo o que fôr necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos estatutos;
- e) Sumeter ao CA:
 - i) O quadro e o estatuto de pessoal;
 - ii) A organização interna e a política salarial;
 - iii) Instrumento de gestão previsional;
 - iv) Documentos de prestação de contas;
 - v) Constituição de reservas e aplicações de resultados;
 - vi) Programa de investimentos e financiamentos;
 - vii) Política de preços.

3.2 Obrigações:

- a) Cumprir todas as directrizes e instruções genéricas do CA;
- b) Prestar todas as informações e documentos julgados úteis pelo CA para seguir as suas actividades;
- c) Propor ao CA, relatórios, contas, balanços anuais e proposta de aplicação de resultados.

Artigo 14.º — Compete ao CA exercer em geral os mais amplos poderes de administração assim como praticar os actos que visem a realização do objecto social e em especial:

- a) Exigir ao Director-Geral todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- b) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento sempre que se mostre necessário e útil;
- c) Apresentar a AG, relatórios, contas e balanço anuais e propostas de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Artigo 15.º — 1. O CA reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria quer a pedido do conselho fiscal.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho, salvo nos casos previstos na lei que exija unanimidade.

3. Ao presidente do CA compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

4. As deliberações são tomada por maioria de votos expressos e em caso de empate pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 16.º — 1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Parágrafo único. Sempre que a AG entender conveniente, poderá confiar cumulativamente tais funções a uma auditoria externa.

2. O conselho fiscal reúne periodicamente nos termos da lei ou sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do CA e é necessário a presença de todos os membros.

3. Ao presidente do conselho fiscal compete presidir e orientar as reuniões.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 17.º — 1. Se os accinistas deliberarem a dissolução da sociedade a AG determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhes atribuições.

2. Todos os casos omissos serão regidos pela lei geral vigente em Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(158)